00185.000458/2020-08



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Decisão nº 30/2020/COLIT/COLIC/DILOG/SA

Brasília, 30 de julho de 2020.

Assunto: Decisão de Recurso

Referência: PE 006/2020 – GSI

Processo: 00185.000458/2020-08

- 1. Trata-se de recurso impetrado pela empresa KABENKO IMP E EXP DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.590.960/0001-30, relativo ao item 1.
- 2. As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Dos Fatos

- 3. Aos 02 dias de julho do ano corrente, foi reaberta a sessão da licitação instaurada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de camas de campanha e camas tipo beliche conforme Ata Complementar nº 1 (2024774).
- 4. Em cumprimento aos procedimentos licitatórios, no dia 13 de julho de 2020, foi realizada a convocação da empresa CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA, quarta melhor classificada para o item 1, para o envio da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do anexo do sistema comprasnet, conforme estabelecido no edital.
- 5. Realizada a análise da proposta e dos documentos de habilitação a área demandante emitiu o OFÍCIO Nº 977/2020/CGLOG/DSEG/SCP/GSI/PR (2003744) informando que a proposta apresentada atendia às exigências elencadas no Termo de Referência. Considerando a manifestação técnica, (2003744), a proposta e documentos de habilitação foram aceitos e a empresa foi habilitada.
- 6. Em momento oportuno, a empresa KABENKO IMP E EXP DE PRODUTOS EM GERAL LTDA registrou a intenção de interpor recurso. Verificados os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foram acatadas as intenções de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.

Do Recurso

8. A peça recursal apresentada pela empresa KABENKO IMP E EXP DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, ora recorrente, encontra-se acostada aos autos(2025018), nos seguintes termos:

RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada pela área técnica, sob a alegação de que o produto ofertado possui medidas (195x64x45cm) distintas das exigidas em Edital (191X66x42cm), o que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei 8.666.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- a área técnica demandante nos desclassificou pelo motivo das medidas não baterem com as especificações do anexo I 191x66x42cm, da forma que foi exposta no edital seria motivo de impugnação pois pequenas diferenças de produtos são aceitas para aplicação a que se destina, o que ocorre aqui é a exigência de uma determinada marca ferindo o princípio da isonomia, nosso produto foi apontado tendo uma pequena diferença no dimensional porem nota-se que o nosso produto tem um comprimento um pouco maior sendo isso uma melhoria pois estamos falando de área externa onde descontados as travessas da cabeceira da cama a área interna onde acomoda um pessoa essa diferença a maior tem grande valia.
- Utilizamos tubo de alumínio de 30x30mm espessura de 2,0mm, peças de aço galvanizado de bitola de 14' produto que atende a especificação do "Exército Brasileiro" que inclusive temos uma ata com essa conceituada organização. Sabemos que a falta de informações como informado acima na especificação são de caráter principal e fundamental pois a informação relevante de suportar 120kg sem apresentar laudo comprovando tal exigência se torna nula e sem garantias, porém tendo um contra ponto amarrando informações principais construtivas como informado acima pode fazer toda diferença para contratar e garantir um produto por um longo período.
- Que se compare os aspectos importantes relacionados ao produto em questão conforme tratado aqui e não somente pequenas variações de tamanho beneficiando somente uma marca ou fabricante.

A lei das licitações 8.666, traz em seu Art. 3º. § 1º. a seguinte redação: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

"I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o especifico objeto do contrato."

Fica claro, portanto, que a míngua da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência das medidas apresentada contidos na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento das propostas em todos os seus termos, classificação e adjudicação;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que detentora do menor preço.

1 of 5

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o deseiarem.

conforme previsto no § 3°, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Jose Claudio Rocha Cavalcante

KABENKO IMP E EXP DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

Das Contrarrazões de Recurso

9. A licitante CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA não apresentou as contrarrazões.

Da Análise

- 10. A fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro e considerando que o recurso contém aspectos eminentemente técnicos, os autos foram enviados para análise da área demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, mediante Despacho COLIT (2025024). Por intermédio do OFÍCIO 1053 (2028334), foi apresentado o seu parecer, conforme transcrição abaixo:
 - 1. Conforme OFÍCIO № 961/2020/CGLOG/DSEG/SCP/GSI/PR, de 13 de julho de 2020, esta área demandante rejeitou a proposta apresentada pela empresa recorrente, por estar em desacordo com as especificações contidas no objeto, no que tange às medidas divergentes.
 - 2. A análise de proposta comercial segue critérios objetivos, e constantes do ato convocatório, em atendimento à legislação pertinente, Lei 8.666/93:
 - "Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle".
 - 3. A afirmação da recorrente de que pequenas diferenças devam ser aceitas, carece de embasamento legal, e ao contrário, teria caráter subjetivo. Se assim o fosse, poder-se-ia admitir outros tipos de variações.
 - 4. Caso a administração não se guiasse por critérios objetivos e legalmente previstos, certamente cometeria equívoco a ser contestado por outros participantes do certame, que viessem a ofertar produtos perfeitamente compatíveis.
 - 5. Além disso, a recorrente sugere que análise das propostas visou exigência de uma determinada marca ferindo, assim, o princípio da isonomia, o que é uma incoerência. Tal falácia pode ser confirmada no site http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp, Ata de Realização do Pregão Eletrônico Complementar Nº 1 Nº 00006/2020, onde a recorrente informa na troca de mensagens com o pregoeiro, que possui a capacidade de produzir o produto de sua marca, com a medidas exigidas:

Troca de Mensagens				
	Data	Mensagem		
Sistema	30/06/2020 15:38:36	Este pregão foi reagendado para 02/07/2020 14:30.		
Sistema	30/06/2020 15:38:36	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Julgamento.		
Pregoeiro	02/07/2020 14:33:36	Senhores Licitantes, boa tarde.		
Pregoeiro	02/07/2020 14:36:12	Para LUIZ FERNANDO BORGES - Senhor licitante, em virtude da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, aplicada pelo TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA/PB, devidamente registrada no SICAF, com prazo final até 21/07/2020, vossa senhoria será inabilitada do certame.		
Pregoeiro	02/07/2020 14:38:57	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - Senhor Licitante, queira por gentileza enviar a proposta referente ao ao último lance ofertado para o item 01, no prazo de 02 (duas) horas, em conformidade com o subitem 8.5 do Edital.		
Pregoeiro	02/07/2020 14:39:25	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - caso seja possível efetivar algum desconto, queira por gentileza encaminhar a proposta com o valor ajustado.		
Sistema	02/07/2020 14:39:33	Senhor fornecedor KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL, CNPJ/CPF: 29.092.070/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.		
Sistema	02/07/2020 16:10:25	Senhor Pregoeiro, o fornecedor KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL, CNPJ/CPF: 29.092.070/0001-07, enviou o anexo para o ítem 1.		
29.092.070/0001-07	02/07/2020 16:12:18	Sr.Pregoeiro boa tarde, infelismento nao demos mais desconto por estarmos cotando material superior ao do edital		
29.092.070/0001-07	02/07/2020 16:19:17	Sr pregoeiro enviamos a proposta errada, podemos enviar novamente a correta??		
Pregoeiro	02/07/2020 16:23:30	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - Ok vou reabrir o anexo.		
Sistema	02/07/2020 16:23:42	Senhor fornecedor KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL, CNPJ/CPF: 29.092.070/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.		

1-		,
Sistema	02/07/2020 16:28:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL, CNPJ/CPF: 29.092.070/0001-07, enviou o anexo para o ítem 1.
29.092.070/0001-07	02/07/2020 16:33:48	Sr. Pregoeiro se houver necessidade, podemos encaminhar uma amostra do produto
Pregoeiro	02/07/2020 16:39:56	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - Senhor Licitante, nesse momento não será necessário.
Pregoeiro	02/07/2020 16:46:20	Senhor Licitante, favor corrigir a proposta.
Pregoeiro	02/07/2020 16:48:38	o valor ofertado foi de R\$ 41.100,00 e o da proposta ofertada foi de R\$ 41.300,00. dessa forma, solicito a correção com fundamento no subitem 8.5.2 do Edital.
Sistema	02/07/2020 16:48:44	Senhor fornecedor KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL, CNPJ/CPF: 29.092.070/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	02/07/2020 16:50:53	Senhor Pregoeiro, o fornecedor KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL, CNPJ/CPF: 29.092.070/0001-07, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	02/07/2020 17:13:08	Senhores Licitantes, a sessão será suspensa, administrativamente, retornaremos às 14:30 do dia 06/07/2020.
Pregoeiro	06/07/2020 14:32:36	senhores licitantes boa tarde.
Pregoeiro	06/07/2020 14:33:18	solicito que permaneçam logados.
Pregoeiro	06/07/2020 15:16:14	Senhores Licitantes, o certame será suspensa, administrativamente, a pedido da área técnico demandante, retornaremos às 14:30 do dia 08/06/2020.
Pregoeiro	08/07/2020 14:30:27	Senhores Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	08/07/2020 14:32:13	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - Senhor Licitante, a pedido da área técnica demandante solicitamos maiores informações do produto ofertado, como folder, imagens, manual, etc.
Sistema	08/07/2020 14:36:04	Senhor fornecedor KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL, CNPJ/CPF: 29.092.070/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
29.092.070/0001-07	08/07/2020 14:42:44	Sr. Pregoeiro conforme mencionado na proposta comercial sera produzido conforme ESPECIFICAÇÃO TECNICA NR 80/2019 -D Abs do Exercito Brasileiro, podemos enviar a norma que contem fotos e as especificações
Sistema	08/07/2020 14:44:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL, CNPJ/CPF: 29.092.070/0001-07, enviou o anexo para o ítem 1.
29.092.070/0001-07	08/07/2020 14:46:24	Podemos enviar amostra do produto para averiguação
Pregoeiro	08/07/2020 14:54:38	senhor licitante, o edital não exige amostra, nesse momento a solicitação é para o envio de informações requisitadas.
Pregoeiro	08/07/2020 14:57:27	senhor licitante o documento enviado não é o que foi solicitado.
Pregoeiro	08/07/2020 14:57:45	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - Senhor licitante o documento enviado não é o que foi solicitado.
Pregoeiro	08/07/2020 14:58:08	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - queira por gentileza encaminhar a documentação solicitada por este pregoeiro.
Pregoeiro	08/07/2020 14:58:56	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - sob pena de desclassificação.
Pregoeiro	08/07/2020 14:59:17	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - será aberto o anexo para o envio das informações requisitadas.

Sistema	08/07/2020 14:59:30	Senhor fornecedor KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL, CNPJ/CPF: 29.092.070/0001-07, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
29.092.070/0001-07	08/07/2020 14:59:32	Sr. Pregoeiro fabricamos de acordo com esta norma, inclusive ganhamos um ata onde vamos fonercer este produto para o Exercito Brasileiro
Pregoeiro	08/07/2020 15:01:32	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - Senhor licitante, a área técnica requisitou os manuais, queira por gentileza atender ao que lhe foi solicitado.
29.092.070/0001-07	08/07/2020 15:01:36	O nosso produto é superior ao que consta no edital
Pregoeiro	08/07/2020 15:01:43	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - sob pena de desclassificação.
29.092.070/0001-07	08/07/2020 15:04:12	Sr. Pregoeiro nos de um tempo para providenciarmos
Pregoeiro	08/07/2020 15:08:24	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - Será concedido o prazo de 02 (duas) horas, conforme previsto no subitem 8.5 do Instrumento Convocatório.
Sistema	08/07/2020 15:41:25	Senhor Pregoeiro, o fornecedor KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL, CNPJ/CPF: 29.092.070/0001-07, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	08/07/2020 15:59:29	senhores Licitantes, a sessão será suspensa, administrativamente, retornaremos às 14:30 do dia 10/07/2020.
Pregoeiro	10/07/2020 11:42:27	Senhores Licitantes, informo que a sessão será reaberta dia 13/07/2020 às 14:30.
Pregoeiro	13/07/2020 14:30:54	Senhores Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	13/07/2020 14:32:22	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - Senhor Licitante, sua proposta será recusada, conforme parecer da área técnico demandante.
Pregoeiro	13/07/2020 14:32:51	Para KABENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS EM GERAL - Uma vez que, após a análise do folder (1994617) encaminhado pela citada empresa, verificou-se que o produto ofertado possui medidas (195x64x45cm) distintas das exigidas em Edital (191X66X42cm), o que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei 8.666.
29.092.070/0001-07	13/07/2020 14:35:02	Sr. Pregoeiro,somos fabricantes e podemos fornecer nestas medidas
29.092.070/0001-07	13/07/2020 14:37:40	Nosso produto é fabricado no Brasil, diferente dos demais que sao todos importados
Pregoeiro	13/07/2020 14:39:32	Para CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA - Senhor Licitante, queira por gentileza enviar a proposta referente ao ao último lance ofertado para o item 01, bem como a documentação de regularidade fiscal atualizada, no prazo de 02 (duas) horas, em conformidade com o subitem 8.5 do Edital.
Sistema	13/07/2020 14:39:49	Senhor fornecedor CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ/CPF: 29.590.960/0001-30, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
29.590.960/0001-30	13/07/2020 14:41:16	Boa tarde, Senhor Pregoeiro! Estamos providenciando!
Sistema	13/07/2020 15:25:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ/CPF: 29.590.960/0001-30, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	13/07/2020 15:46:05	senhores Licitantes, a sessão será suspensa, administrativamente, retornaremos às 14:30 do dia 15/07/2020.
Pregoeiro	15/07/2020 14:31:19	Senhores Licitantes, boa tarde.
Sistema	15/07/2020 15:00:51	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	15/07/2020 15:01:09	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 15/07/2020 às 15:32:00.

6. Em face do exposto, esta área demandante mantém o entendimento anterior, e solicita negar provimento ao recurso interposto pela empresa KABENKO IMP E EXP DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, para o item 01 do PE nº 6/2020.

Da Conclusão

- 11. Em razão dos fatos registrados no Recurso, CONHEÇO o Recurso interposto pela empresa KABENKO IMP E EXP DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, ora RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, com base no parecer da área técnica demandante, MANTENDO a licitante CAPY REPRESENTACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA como vencedora do item 1.
- 12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 205, em Brasília DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas. Esta decisão de recurso encontra-se disponível nos sítios: www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes e <a href="https://www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes e <a href="https://www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes e <a href="https://www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes e <a href="https://www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes e <a href="https://www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes-contratos-edita

DIEGO FERNANDES DO NASCIMENTO Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes do Nascimento, Pregoeiro**, em 30/07/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 69, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 2032868 e o código CRC 89B7A592 no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Processo nº 00185.000458/2020-08